

1970

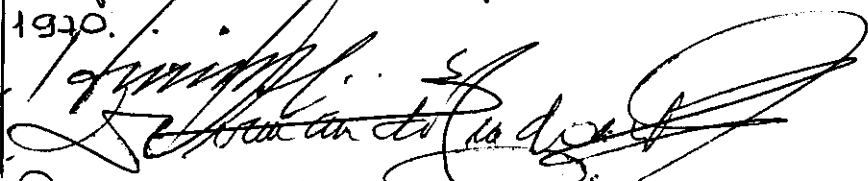
Municipal autorizada a vender em hasta pública ou administrativa ou por tomada de preços, os materiais líticos desmontes das redes "Frutal - Usina do Marimbondo e Km-23", Apauçada de Minas, inclusive rede distribuidora.

Art. 2º - O Prefeito examinará as melhores propostas para a efetivação da venda.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de junho de 1970.


Rogo e pido nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. - Z. Mendonça.

Lei nº 1.746, de 9 de setembro de 1970.

Dispõe sobre venda de ações.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As ações de que trata a lei nº 1.120, de 31 de março de 1970, poderão ser vendidas também na Praça de Belo Horizonte, Est. de Minas Gerais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9. setembro - 1970.

 Sr.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. séc. em com. - Brilendoneça.

Lei nº 1.747, de 10 de setembro de 1970.

Concede isenção de pagamento.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida a Loja Macônica Fraternidade Mineira II, isenção de pagamento de R\$ 420,00 referente a despesa de meio-fio construído pela Prefeitura na testada de terreno daquela entidade, situado a rua Prudente de Moraes, esquina com a rua Fioravante Franzi, nesta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer,